

002



MEMORANDO
SECULT

MEM Nº	017/2024
DATA	13 de março de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o **Termo de Fomento nº 003/2024/SECULT**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas (ASSECAP), a fim de disciplinar o pagamento de despesas para contratação de estruturas para os desfiles do **Carnaval Doce Folia 2024**.

O evento proposto pela Assecap esta especificado no Termo de Convênio com a SEDAC – Edital Sedac nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares. O Carnaval de Pelotas será realizado fora de época, é uma grande alternativa para atrair visitantes. O Carnaval de Pelotas vive um processo de recuperação, por isso é necessário investimento que qualifique a estrutura para que se torne atrativo ao público que acompanhará os desfiles na nossa cidade.

O Carnaval de Rua é a maior festa popular realizada na cidade, em consonância à sua importância em nossa cultura local e nacional. Cabe assim, ao poder público, apoiar projetos de eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura,

democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

Assim sendo, considerando que:

I - a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas é uma entidade com finalidade social, sem fins lucrativos, que reúne as entidades que participam do Carnaval de Pelotas - RS;

II - a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a referida Associação, a única OSC habilitada para tal, e que já desenvolve a atividade objeto desta parceria há anos, em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória;

III - a referida entidade, seguindo o disposto no Art. 2º de seu Estatuto Social, garante que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, incentivando assim o desenvolvimento econômico de nossa cidade, envolvendo os munícipes não apenas como usuários do produto mas também como parte da produção do espetáculo, estimulando a cultura em uma manifestação popular legitimamente reconhecida a nível nacional;

Justifica-se o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura